



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Folha 01 Projeto Nº 214

PROJETO DE LEI Nº _____, 08 de julho de 2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
CÂMARA MUNICIPAL
DE PROTOCOLO

Projeto nº 214 Data 09/04/25

Liv. nº 1031

Folhas nº 1031

Thiago dos Santos Amaro-Leitão..
Mat 0.00054-8

Protocolista

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SERVIÇO DE
PODOLOGIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito da rede pública de saúde do Município de São João de Meriti, o serviço de podologia preventiva e terapêutica, com o objetivo de promover o cuidado integral com a saúde dos pés, prevenir doenças e evitar complicações, especialmente entre pessoas com diabetes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, doença cardiovasculares e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - Os atendimentos de podologia poderão ser realizados em:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS), que devem ser integradas à atenção primária à saúde, conforme os princípios e diretrizes do SUS, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e redução das necessidades de tratamentos de maior complexidade e custos elevados.

II – Centros de Referência e Especialidades;

III – Unidades móveis de saúde e ações comunitárias de atendimento itinerante.

Art. 3º – Os serviços de podologia disponibilizados deverão incluir, entre outras ações:

I – Avaliação clínica e diagnóstico das condições podais;

II – Tratamento de calosidades, unhas encravadas, micoses, rachaduras e demais alterações comuns;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

III – Acompanhamento e prevenção de lesões em pacientes com risco aumentado, como os portadores de diabetes (pé diabético);

IV – Orientações educativas sobre higiene, cuidados diários e prevenção de agravos.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias e convênios com instituições de ensino, unidades hospitalares, clínicas especializadas e profissionais habilitados, com o objetivo de viabilizar a implantação e a ampliação dos serviços de podologia na rede pública.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 08 de julho de 2025.

Vereador Elias Queiroz
Líder de Governo
ELIAS QUEIROZ
Líder de Governo
Vereador